# Fenômenos Sociais e Direito 3 RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD (Organizadora)

Atena

Ano 2018

# RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD

(Organizadora)

# Fenômenos Sociais e Direito 3

Atena Editora 2018

# 2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

## Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Deusilene Souza Vieira Dall'Acqua – Universidade Federal de Rondônia Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Technologica Federal do Parana Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

# Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

F339 Fenômenos sociais e direito 3 [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018. – (Fenômenos Sociais e Direito; v. 3)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-85107-26-0 DOI 10.22533/at.ed.260180409

1. Cidadania. 2. Direito – Filosofia. 3. Direitos fundamentais. 4. Problemas sociais. I. Série

CDD 323.6

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

### 2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

<u>www.atenaeditora.com.br</u> E-mail: <u>contato@atenaeditora.com.br</u>

# **APRESENTAÇÃO**

As Ciência Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de disciplinas, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional "Ciências Sociais e Direito" é um *e-book* composto por 34 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: o impacto da tecnologia de informação nas relações sociais, a reconstrução do acesso à justiça, a influência das mídias nas relações de poder, novos espaços de efetivação dos direitos humanos, a educação como caminho para uma sociedade mais democrática, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste *e-book* contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

# **SUMÁRIO**

CAPÍTULO 11
FIDELIZAÇÃO DOS ALUNOS NOS CURSOS DE ENGENHARIA  Breno Arno Hoernig Junior
Paulo Fossatti
CAPÍTULO 216
FINALIDADES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: APROXIMAÇÕES ENTRE EDUCAÇÃO LASSALISTA E LDB
Ana Marli Hoernig Paulo Fossatti
CAPÍTULO 330
O ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO: UMA ANÁLISE DO CONHECIMENTO JURÍDICO PARA A FORMAÇÃO SOCIAL, EDUCACIONAL, MORAL E ÉTICO Renata Caroline Pereira de Macedo Heitor Romero Marques
CAPÍTULO 440
A PENSÃO ALIMENTÍCIA NA NOVA LEI DE GUARDA COMPARTILHADA (LEI Nº 13.058/2014): DIVISÃO JUSTA DE CUSTOS
Eduardo Roberto dos Santos Beletato
CAPÍTULO 551
O FIM DA "INDÚSTRIA DO DANO MORAL" SOB A ÓTICA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
Francisco Romero Junior Heitor Romero Marques
CAPÍTULO 661
DISSINTONIA DAS TUTELAS DE EVIDÊNCIA E AS HIPÓTESES LEGAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
Rafael Pereira Lima
CAPÍTULO 765
A TRAJETÓRIA DE UMA PESQUISA SÓCIO-JURÍDICA SOBRE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ESCOLARES: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA
Klever Paulo Leal Filpo
CAPÍTULO 879
PERCEPÇÕES EMPÍRICAS SOBRE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DE MEDIAÇÃO NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO
Bárbara Gomes Lupetti Baptista Klever Paulo Leal Filpo
CAPÍTULO 991
DA CONSTRUÇÃO DA SEXUALIDADE AOS DIREITOS LGBT: UMA LENTA CONQUISTA
Jacson Gross Paula Pinhal de Carlos
CAPÍTULO 10100
UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA SOBRE A HOMOSSEXUALIDADE NOS DISCURSOS BÍBLICOS DO NOVO TESTAMENTO

Adilson Cristiano Habowski Elaine Conte

CAPÍTULO 11 112
MORTOS NOS CÁRCERES DE ALAGOAS ENTRE 2012 E 2015: A DINÂMICA PRISIONAL E A FUNÇÃO DE MORTE NO BIOPODER.
Amanda Assis Ferreira Roberto Barbosa de Moura
CAPÍTULO 12134
O PODER SOBERANO E SEUS INIMIGOS: A FUNDAÇÃO DO PODER COERCITIVO DO ESTADO NOS DISPOSITIVOS DE EXCEÇÃO E SEU NEXO COM A DEFINIÇÃO POLÍTICA DO "INIMIGO" Rodrigo Luz Peixoto
CAPÍTULO 13145
O ACORDO DE PARIS SOBRE O COMBATE AO AQUECIMENTO GLOBAL APÓS A ORDEM EXECUTIVA DE INDEPENDÊNCIA ENERGÉTICA DE WASHINGTON  Flávio Marcelo Rodrigues Bruno  Mateus Sangoi Frozza  Jonhanny Mariel Leal Fraga
CAPÍTULO 14158
A EVOLUÇÃO DO DIREITO CANADENSE ATÉ KTUNAXA: ÀS VÉSPERAS DE UMA DECISÃO SOBRE LIBERDADE RELIGIOSA E OS DIREITOS INDÍGENAS  Voltaire de Freitas Michel Marc Antoni Deitos
CAPÍTULO 15171
DIREITO TRIBUTÁRIO: O USO NO COTIDIANO EM DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO Ionara de Oliveira Campos Alves Marcia Silva de Oliveira
CAPÍTULO 16175
O ESTUDO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA E TROCA DE IMÓVEIS CUNEIFORMES SEGUNDO OS PRINCÍPIOS CONTRATUAIS
Gabriel Cavalcante Cortez
SOBRE A ORGANIZADORA189

# **CAPÍTULO 2**

# FINALIDADES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: APROXIMAÇÕES ENTRE EDUCAÇÃO LASSALISTA E LDB

# **Ana Marli Hoernig**

Ulbra, PPG em Ensino de Ciências e Matemática Canoas – RS

Paulo Fossatti

Universidade La Salle - Canoas

**RESUMO:** O presente texto trata das finalidades da Educação Superior conforme o Artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394 de 1996. O objetivo deste trabalho é evidenciar a relação estabelecida entre a Educação Superior Lassalista e as finalidades da educação superior previstas nos Incisos do artigo 43 da LDB. A abordagem metodológica é qualitativa, abordando aspectos legais, análise documental, revisão de literatura e diário de campo dos pesquisadores. Os resultados comprovam a aproximação existente entre teoria e prática das finalidades da Educação Superior constantes na LDB e a Educação Lassalista. Constata-se, até o momento, que as finalidades estão evidenciadas em nível teórico. Conclui-se que se deve buscar o aprimoramento das práticas.

**Palavras-chave**: Finalidades da Educação Superior; Lei de Diretrizes e Bases; Educação Lassalista.

**ABSTRACT**: The present text deals with the purposes of Higher Education in accordance

with Article 43 of the Law of Directives and Bases of National Education (LDB) no 9394 of 1996. The objective of this work is to highlight the relationship established between Lasallian Higher Education and the aims of higher education provided in the paragraphs of article 43 of the LDB. The methodological approach qualitative. addressing legal aspects. documentary analysis, literature review and researchers' field diaries. The results confirm the approximation between theory and practice of the purposes of Higher Education in the LDB and Lasallian Education. It has been observed. until now, that the purposes are evidenced at a theoretical level. In conclusion, one should seek the improvement of practices.

**Key-words**: Purposes of Higher Education; Law of Directives and Bases; Lasallian Education.

# 1 I INTRODUÇÃO

A educação brasileira é regida pela lei 9394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Esta lei tem grande amplitude, atingindo todos os níveis e modalidades da educação em nosso país. Consoante Santos (2016, p.140), "a LDB é o documento norteador de toda a estruturação das instituições e, por isso, determina as características fundantes das instituições educacionais dentro do país". A

LDB organiza e direciona a educação nacional: os fins da educação são estabelecidos na lei, rumos a serem seguidos e meios adequados para atingi-los são por ela referenciados.

É consenso no meio educacional que a legislação determinada pela lei de diretrizes e bases é ampla, complexa e apresenta grande flexibilidade em sua redação. Conforme Demo (1999, p.19) "parece inegável o esforço dos legisladores de garantir, no espírito da lei, mas igualmente em muitos detalhes concretos, uma proposta muito flexível de organização dos sistemas". A prática educativa deve atender o texto base, entretanto a flexibilidade da lei permite que se extrapole as determinações da mesma.

O presente texto pretende evidenciar a relação estabelecida entre a Educação Superior Lassalista e as finalidades da educação superior previstas nos Incisos do artigo 43 da LDB. O caráter filantrópico da educação lassalista justifica a escolha por estas instituições que trabalham exclusivamente com educação tendo 76 Universidades Lassalistas ao redor do mundo. Tais instituições se dedicam exclusivamente à educação. No Brasil e no mundo constituem-se em referencial de credibilidade, pois exercem uma prática educacional clássica e de longa tradição.

Encontramos na atualidade 82 países contemplados com Instituições Lassalistas, onde atuam mais de 100.000 Educadores e 1.055 Comunidades Educativas que atendem em torno de um milhão de crianças, jovens e adultos (UNILASALLE, 2016). A educação lassalista acontece na realidade atual tendo em vista que educadores e educandos são atores de um processo de crescimento contínuo e progressivo na comunidade onde estão inseridos. (PROVÍNCIA LASSALISTA DE PORTO ALEGRE, 2009, p.20).

Para os lassalistas a prática pedagógica coloca o educando como protagonista no processo de construção do conhecimento, considerando que "o ensino e a aprendizagem são processos sistemáticos, integrados, flexíveis, contextualizados e intencionados, nos quais a construção e a reconstrução dos saberes estão centradas na pessoa do educando" (PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL-CHILE, 2014, P.18).

As instituições lassalistas em suas comunidades desenvolvem projetos sociais que são aceitos e procurados pelas comunidades do entorno das instituições, que deles participam e se beneficiam. Tais projetos são desenvolvidos nas comunidades e proporcionam diversos benefícios aos atendidos tais como: atividades socioeducativas, de educação para a cidadania, participação comunitária e familiar, além de seu desenvolvimento biopsicossocial, de forma participativa, solidária e autônoma (REDE LA SALLE, 2017b).

Os educadores que assumem a identidade lassalista trabalham em prol de "serem pessoas que integram em si os distintos níveis e potencialidades que as constituem, e que, vivendo em comunidade zelam pela educação humana e cristã dos que lhes são confiados" (PROVÍNCIA LASSALISTA DE PORTO ALEGRE, 2009, p.37). Tal educador deve contemplar a confiança depositada na proposta educativa das instituições.

Demandas e legais e demandas sociais pedem renovação da prática educativa;

isto é imprescindível para uma atuação eficaz e eficiente que atende aos princípios legais e aos princípios lassalistas. Na educação lassalista valoriza-se a tradição, que deve andar lado a lado com as inovações, para que isto ocorra Hengemüle (2012, p. 14), aponta-nos uma direção, ele afirma:

Inspirar-se num passado visto como modelo em seu tempo não significa repetir a literalidade das formulações, nem a materialidade das realizações deste passado. Trata-se de ser fiel criativamente. De realizar uma atualização discernida das intuições fontais e formulá-las teoricamente com base nas ciências hodiernas, e expressá-las praticamente com o auxílio dos recursos tecnológicos não disponíveis neste passado inspirador.

O que registramos até aqui nos ajuda a tematizar as aproximações entre a LDB em seu Artigo 43 e os discursos e práticas da educação superior lassalista como veremos a seguir. Demo (1999, p.31) afirma "a análise que aqui buscamos fazer orienta-se pela convicção de que é fundamental valorizar o que é bom", sendo esta postura adotada pelos autores deste trabalho.

O artigo 43 da referida lei trata, em seus oito incisos, da educação superior e suas finalidades, objeto deste texto. O referido artigo permite às instituições de ensino ampla flexibilidade, o que se observa nos verbos utilizados em sua redação, como se pode constatar:

# Artigo 43 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996

- Art. 43. A educação superior tem por finalidade:
- I estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica

e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares. (Incluído pela Lei nº 13.174, de 2015).

# 2 I METODOLOGIA

O presente texto trata das finalidades da Educação Superior conforme o Artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394 de 1996. Temos como objetivo evidenciar a relação estabelecida entre a Educação Superior Lassalista e as finalidades da educação superior previstas nos Incisos do artigo 43 da LDB.

A metodologia comporta pesquisa qualitativa, aspectos legais, acolhe análise documental, revisão de literatura, e diário de campo dos pesquisadores. Acreditamos como Stake (2011, p.80) que "a descrição de como as coisas funcionam se baseia muito na experiência pessoal" dos pesquisadores. A pesquisa qualitativa é "mais atenta com sua dimensão sociocultural que se expressa por meio de crenças, valores e práticas" (MYNAIO, 2017, p.2).

A escolha pela análise documental baseia-se no fato de que os documentos são "fruto de um esforço coletivo, do sonho e dos ideais de todos os educadores lassalistas da Província La Salle Brasil-Chile" pois, mais do que um documento "ela é um marco que sinaliza uma jornada, um farol a apontar caminhos para as ações pedagógicas, administrativas e pastorais" (PROVÍNCIA BRASIL-CHILE, 2014, p,31).

Segundo Stake (2011, p.80) "A pesquisa qualitativa é uma tarefa disciplinada", sendo assim, neste trabalho, a partir do levantamento bibliográfico e documental, procede-se a uma análise descritiva e análise crítica das informações obtidas. Optouse pela análise das tendências discursivas evidenciadas na literatura revisada, com as devidas contribuições do diário de campo.

# 3 I DISSONÂNCIAS ENTRE AS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E A PRÁTICA EDUCACIONAL

A lei de diretrizes e bases da educação nacional, como já foi referida, é flexível. De acordo com Demo (1999, p. 24) "uma lei flexível é a que cabe no espaço educacional, para que tenha por coerência, compromisso educativo". Tal flexibilidade permite diferentes interpretações e, por conseguinte, diferentes formas de aplicá-la. Para efetivar a legislação as instituições encontram limitações e dificuldades reais, não sendo objetivo deste trabalho aprofundar-se nestas questões. À guisa de reflexão, lançaremos um breve olhar sobre o que poderia ser entrave para um andar consonante

às finalidades da legislação.

Mudanças de paradigmas, concretização de projetos, efetivação da legislação pede a participação de toda a comunidade acadêmica. O processo educativo é participativo. Para Chalita (2004, p.173) "a mudança dos paradigmas ocorre quando cada um dá sua parcela de contribuição e é capaz de permitir que o outro também opine, também participe". Logo, deduz-se, o quão difícil é efetivar práticas educacionais em instituições que não possibilitam esta participação de todos os atores educacionais.

A sociedade como um todo vive atrelada ao cronos, as instituições educativas são limitadas pelo fator tempo para desenvolverem sua prática. Tardif (2010, p.282), nos diz que:

As universidades e as escolas possuem um calendário de trabalho sobrecarregado e não dispõem de tempo nem de recursos para realizarem os objetivos, por vezes ambiciosos, das reformas e para permanecerem concentradas na visão da mudança desejada. Resulta daí uma dispersão nos esforços e a ausência de uma visão ao mesmo tempo comum e coerente entre os parceiros da mudança.

No dia a dia do atuar pedagógico e administrativo das instituições, as limitações impostas pelo tempo em muito contribuem para dificultar a efetivação de projetos educacionais, bem como executar as finalidades da lei. A corrida contra o tempo na rotina docente é sufocante. Melhores planejamentos, redução da sobrecarga de toda ordem seria benéfico para uma educação de melhor qualidade, no que é pertinente à efetivação das finalidades da lei, e na educação em sua totalidade.

O autor supracitado (2010, p.283) volta a referir-se ao tempo e menciona que "os currículos universitários ainda são demasiado fragmentados, baseados em conteúdos demasiados especializados, oferecidos em unidades de ensino de curta duração e sem relação entre elas, com pouco impacto nos alunos". A fragmentação do conhecimento e unidades de ensino desconexas em muito dificulta uma prática educativa reflexiva.

A passagem dos educandos do ensino médio para o ensino superior é prevista na legislação com uma maior proximidade, entretanto, na prática, isto parece estar longe de ocorrer. Sobre esta questão Moehlecke (2012, p.56) diz que a "educação intermediária, situada até então entre a educação obrigatória e a superior, à última etapa da educação básica obrigatória, parece ser um dos grandes desafios atuais na formulação de políticas públicas educacionais". Esta lacuna existente entre os dois níveis de ensino insere no nível superior educandos sem o conhecimento necessário do que irão enfrentar e despreparados para uma formação continuada.

Considerando as dificuldades anteriores como causas reais, e o são, perguntaríamos: que tipo de aluno ingressa no nível superior? Como caracterizamos o acadêmico em sua jornada universitária? E, ainda, que perfil terá o egresso universitário? Certamente não se tem respostas prontas e definitivas. Procuramos trazer, a seguir, alguma luz sobre estas questões.

Marcelo (2013, p.36) menciona que "en muchas ocasiones las innovaciones fracasan precisamente porque los alumnos se vuelven resistentes a ellas". De acordo

com este autor há requisitos a cumprir para termos alunos colaboradores que se envolvam com as práticas inovadoras, ele afirma que "bien por falta de explicación de los objetivos y prácticas innovadoras, bien por las consecuencias que estas innovaciones tienen para su carga de trabajo, los alumnos pueden ser resistentes al cambio" (2013, p.36). Concordamos com essas afirmações deste autor. Pelo tempo de prática docente constatamos que alunos jovens pedem total transparência para o que lhes é proposto. A clareza das propostas apresentadas contribuirão para maior êxito com o que se quer efetivar junto aos educandos.

Entendemos que, visando melhoras e atualizações, conteúdos educacionais devem ser questionados pela comunidade acadêmica. Entendemos também que textos legislativos podem ser questionados objetivando uma melhor efetivação dos mesmos. Sobre isto refere Tardif (2010, p. 189):

Todo construto teórico referente a práticas deve ser questionado num dado momento, de maneira crítica, quanto à natureza das idealidades, das abstrações por ele pressupostas ou elaboradas para fixar os limites de seu objeto; suas ações, seus atores e seus saberes.

Demandas sociais, exigências legais, solicitudes contemporâneas são questões que ocupam e preocupam a comunidade docente. Esta dinamicidade do fazer educativo mantém o pulsar da educação e move educadores procurando dar respostas para os questionamentos trazidos anteriormente, bem como a tantos outros que surgem no cotidiano educacional. Para um educar mais exitoso, bem como para efetivar as finalidades da educação superior, encontramos em Libâneo (2004, p.71) mais algumas ponderações que a seguir registramos:

Atender as necessidades dos alunos em consonância com as exigências sociais e educacionais contemporâneas significa prestar atenção a aspectos cognitivos, isto é, nos conteúdos que estão sendo ensinados, no modo como estão sendo ensinados, na formação das competências de pensamento, na capacidade de aplicação dos conceitos aprendidos na vida prática e nos aspectos operativos, isto é, no desenvolvimento de habilidades e procedimentos, de valores, atitudes e hábitos morais. Isto implica inovações nos currículos, nas práticas metodológicas e nas práticas de organizações de gestão nas escolas.

O que trazemos até aqui nos possibilita acreditar que é possível a transição entre paradigmas educacionais no que tange ao cumprimento da lei. Vislumbramos a efetivação das finalidades da educação superior formando acadêmicos reflexivos, que se preocupam com o meio onde estão inseridos, egressos acadêmicos aptos para a inserção no mercado de trabalho e que continuam a investir na formação continuada, entre outras finalidades da lei que podem e devem ser atendidas pelas instituições de ensino superior.

# 4 I A EDUCAÇÃO LASSALISTA EM CONSONÂNCIA COM AS FINALIDADES DO ARTIGO 43 DA LDB

Temos como questão norteadora desta abordagem: atuam as instituições

lassalistas de modo a atender ao que está disposto nas finalidades do referido artigo? A partir dos resultados da pesquisa passamos à discussão dos resultados estabelecendo um contraponto entre o disposto no artigo 43 da LDB e a educação lassalista, no tocante ao que foi encontrado em documentos e na literatura, e, desta forma, procurase responder ao questionamento. Uma educação que perpassa trezentos anos de história certamente remete à grande credibilidade e requer um olhar mais atento por parte da sociedade. Este é um diferencial significativo na educação lassalista, com o qual concordam Hoernig e Fossatti (2017, p.12) ao afirmarem que "as instituições lassalistas atuam na vanguarda da educação, renovando práticas com séculos de tradição que atendem situações da pós-modernidade".

Consoante à proposta educativa lassalista (PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL-CHILE, 2014, p.29) a atuação das instituições em rede "consiste em um modo eficiente e eficaz de organização, com o objetivo de dar respostas às necessidades da sociedade atual e contribuir com a construção de processos educativos inovadores". Este modo de atuação das instituições lassalistas seguramente fortalece o agir educacional e possibilita responder de forma propositiva às demandas da legislação.

O primeiro inciso do artigo 43 determina que "se deve estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo" (BRASIL, 1996). Concernente a esta disposição da lei, encontramos em Libâneo (2004, p.35) que "a internalização de saberes e competências profissionais supõe conhecimentos científicos e uma valorização de elementos criativos voltados para a arte do ensino, dentro de uma perspectiva crítico-reflexiva". É compromisso da educação lassalista que os educandos sejam formados conforme o viés deste autor, o que é reforçado por Hengemüle (2007, p.215) ao afirmar que aos educandos "é necessário que tirem proveito dos estudos, progridam e tenham êxito".

Encontramos nos autores lassalistas tradicionais, como o acima citado, um viés pedagógico fortemente comprometido com a formação do educando. Neste sentido a proposta educativa lassalista, concorda com o referido autor e com a finalidade da educação em questão, encontra-se neste documento que "o ensino e a aprendizagem são processos sistemáticos, integrados, flexíveis, contextualizados e intencionados [...] cabendo a cada educando a tarefa de produzir sentidos e de realizar aprendizagens significativas" (PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL-CHILE. 2014, p.18).

Determina o segundo inciso do artigo 43 que "se deve formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua" (BRASIL, 1996). Silva (2015, p.42) menciona que "mais do que ser livre e dotado de razão, é necessário ter a aptidão de utilizar-se de tais capacidades". Para este autor a dimensão educativa possibilitará ao educando formar-se um ser emancipado (p.42).

Atuar nas conjunturas da lei é consequência natural do pensar e viver lassaliano, conforme Hengemüle (2007, p.197) "ensinar a bem viver importava em ajudar a pensar

no futuro, o que significava, sobretudo, auxiliá-los a se prepararem para o acesso ao emprego".

Para além do aspecto pragmático previsto pelo referido inciso em questão, os lassalistas prospectam uma formação alinhada com todas as dimensões do ser humano, quanto ao projeto de vida dos indivíduos, temos que: "Se cada um é responsável pela construção de seu projeto de vida e pela efetivação dele, entende-se que o sucesso, a (re)construção do sentido existencial e a realização também dependerão das escolhas pessoais" (FOSSATTI, 2010, p.48).

Pode-se acreditar que os egressos saem com formação adequada, pois enquanto acadêmicos "são convidados a serem protagonistas do próprio desenvolvimento, aprendendo a ser, conhecer, conviver, fazer, colaborar e inovar" (PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL-CHILE, 2014, p.21).

O terceiro inciso do artigo 43 determina que "se deve incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive" (BRASIL, 1996). Um educar hoje que vê o amanhã e que também vê o todo é feito de modo que "a prática educativa remete a atividades guiadas e estruturadas por representações, principalmente por essa representação que chamamos de objetivo ou de fim" (TARDIF, 2010, p. 151).

O cumprimento das finalidades da educação superior pelas instituições lassalistas pode tornar-se muito claro quando nos deparamos com o que afirma o lassaliano Hengemüle (2011, p.25), referindo-se ao seu Mestre fundador:

Seria necessário, nós, como ele, não perdermos o trem da história: sabermos abandonar, ou relativizar o que já não é resposta a necessidades atuais, e estar atentos as coisas e às formas novas, que estão fazendo a educação avançar, e, inclusive, tentar contribuir para a criação de tais coisas e formas.

Na proposta educativa lassalista consta que o educando "é criativo e empreendedor na resolução dos problemas quotidianos; é cidadão de direitos e de deveres" (PROVÍNCIALASALLE BRASIL-CHILE, 2014, p.24). Este registro encontrado no documento consultado reforça a certeza de um acadêmico comprometido com o meio onde vive.

É finalidade da lei, prevista no quarto inciso do artigo 43 "promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação" (BRASIL, 1996). Certamente o conhecimento só se torna útil quando conhecido, repartido, socializado. Para Tardif (2010, p.219) "A aquisição dos saberes é acompanhada de uma certa socialização profissional".

A educação lassalista, desde as suas origens tem a preocupação com a socialização do conhecimento de suas práticas. Na contemporaneidade, as práticas pedagógicas são socializadas e o conhecimento produzido em suas instituições é sobejamente incentivado a ser divulgado pelas diferentes mídias a que os acadêmicos

têm acesso.

Sobre esta finalidade da educação superior encontramos, como sempre, a certeza de ancorá-la em reconhecidos autores lassalistas conforme citamos: "La Salle e seus mestres religiosos adquiriram na prática pedagógica de cada dia, uma experiência cada vez mais eficaz e eficiente, a qual, depois de analisada em grupo, veio a dar em normas de atuação redigidas e publicadas" (MENEGAT, GANDIN E CORBELINI, 2011, p.140).

A finalidade da lei é considerada atendida também quando nos voltamos para o que se encontra registrado nos documentos institucionais, quando diz que "Facilitamos o acesso existencial e intelectual à cultura: o saber acumulado pela humanidade e as descobertas atuais." (PROVÍNCIA LASSALISTA DE PORTO ALEGRE, 2009, p.39).

O quinto inciso do artigo 43 "determina que se deve suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração" (BRASIL, 1996). Encontramos na revisão da literatura autores em perfeita harmonia com a legislação, como se a redação de seu texto fosse direcionada especificamente para uma situação, o que se encontra em Tardif (2010, p.159): "O processo de formação visa aqui o desenvolvimento de uma forma humana de vida que tem em si mesma sua própria finalidade, noção que engloba, a um só tempo, os fins naturais, sociais e individuais do ser humano".

Autores reconhecidamente comprometidos com a educação demonstram na literatura não apresentarem dificuldades em andar em conformidade com o previsto na legislação. Em sua louvável prática docente e em seus escritos encontramos tal respaldo conforme registramos a seguir:

Certamente as instituições de Educação Superior têm uma série de responsabilidades, tais como administrar recursos, programas, procedimentos, normas e incentivos que venham intervir na aprendizagem e desenvolvimento do estudante, mas esses também são responsáveis pelos resultados que obtêm, devido à qualidade de esforços que investem na sua aprendizagem, bem como à utilização que fazem dos recursos disponibilizados pelas universidades para esse fim (FELICETTI e MOROSINI, 2010, p.12).

No decorrer da revisão da documentação lassalista encontramos respaldo para efetivação da lei. A proposta lassalista concorda com a finalidade da educação superior constante na legislação quando afirma que "Concebemos a educação como direito fundamental da pessoa humana, um itinerário intencionado e sistemático de humanização, aprendizagem e crescimento" (PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL-CHILE, 2014, p. 21).

O sexto inciso do artigo 43 tem por finalidade "estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade" (BRASIL, 1996). Esta finalidade da educação prevista na legislação remete à ideia de humanização a partir do conhecimento das questões do meio adjacente a comunidade

acadêmica e da interação com a mesma. A relevância desta postura é salientada por Meurer e Scheid (2011, p.133) quando afirmam que "o desenvolvimento de atitudes e valores é tão essencial quanto a aprendizagem de conceitos e procedimentos". Os autores Díaz e Amurrio também enfatizam a importância da humanização do ensino quando afirmam:

educación no sólo es fruto de una inusitada inspiración educativa, sino también de una sensibilidad notable que humaniza, es asumir el reto de trabajar por un derecho que permita la humanización y mejoramiento de la condición integral de quienes disfrutan plenamente de él (2011, p. 31).

O cumprimento, pelas instituições lassalistas, do que encontra-se disposto na legislção se torna possível quando se estriba nas orientações que constam em seus documentos. A proposta educativa frisa a importância de contextualizar o conhecimento. É uma constante a preocupação em torná-lo útil, conforme denota-se no texto a seguir:

O ensino e a aprendizagem estão pautados no atendimento às necessidades do acadêmico e na compreensão da sociedade, dos ambientes de trabalho e das dimensões éticas e inovadoras e da visão do homem no mundo, por meio da concepção plena de relações multidisciplinares (UNILASALLE, 2016, p.28).

O sétimo inciso do artigo 43 determina que "se deve promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição" (BRASIL, 1996). Esta finalidade da lei quando efetivada aproxima a instituição da comunidade beneficiando-a com suas conquistas científicas. Neste caso a educação se torna fraterna e solidária e manifesta-se "como uma resposta prática e necessária às urgências do mundo de hoje" (NERY e PETRY, 2011, p. 158).

Todos os autores lassalianos endossam este atuar educativo fraterno, solidário, comprometido com o educando e com a comunidade do entorno. Hengemüle (2007, p.167) menciona que a pedagogia e a prática lassalista devem ser pensadas "para os meios populares, adaptados ao que estes necessitam e não impostos a partir de princípios de autoridade estranhos a eles".

Em todo o analisar da documentação lassalista e no contraponto com os autores lassalianos denota-se uma sintonia entre o que é proposto e o que a legislação determina, como pode-se constatar na seguinte assertiva: "a melhoria da capacidade de bem viver e de conviver com o outro; ao desenvolvimento de valores, de normas e atitudes em sintonia com os princípios lassalistas" (PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL-CHILE, 2014, p.23).

Determina o oitavo inciso do artigo 43 que "as instituições devem atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares" (BRASIL, 1996). Neste sentido, quanto a cumprir o disposto na legislação, as instituições devem, no entender de Chalita, proporcionar o educando do "equilíbrio

necessário para não temer novos rumos e situações, caminhos desconhecidos que precisarão ser trilhados com determinação" (2004, p.199).

Em concordância com esta visão, enfatizando o quanto a educação pode contribuir para cumprir esta disposição da lei, citamos Hengemüle (2007, p.199) o qual afirma que as atividades educacionais deverão ocupar os educandos "e mesmo de retirá-los de seu desinteresse e atraso, e dar-lhes condições de progredir e de estabelecer-se no mundo".

Quando encontramos na proposta educativa lassalista uma declaração, podemos ter certeza de que haverá empenho dos educadores para que ocorra efetivação da mesma. Encontramos registrado na documentação que rege o fazer educativo lassalista que: "Queremos que a construção do conhecimento se dê de forma participativa, interativa e dialógica, valorizando o aprender contínuo." (PROVÍNCIA LASSALISTA DE PORTO ALEGRE, 2009, p. 60). Esta asserção remete a finalidade da lei em questão, procurando estabelecer o diálogo entre os dois níveis escolares mencionados no oitavo inciso.

Pretendemos acentuar o agir comprometido da educação lassalista com as exigências contemporâneas da sociedade atual, na qual vigora o artigo 43 da LDB com suas finalidades bem definidas. Endossa este entendimento o que refere à proposta educativa lassalista (PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL-CHILE, 2014, p.14), onde consta que: "Temos presente em nosso modo de educar, a globalização, a pluralidade e a diversidade da nossa sociedade, que são fonte de reflexão e possibilidades de mudança, de inovação e de unidade".

Ao repassarmos esta breve abordagem sobre o que está disposto no artigo 43 da lei da LDB, pretende-se animar aos nossos pares para que busquem efetivá-la no seu fazer educativo nas instituições onde atuam, citando Fossatti, Sarmento e Ramirez (2007, p.176) os quais mencionam que "a passagem de iniciativas por vezes isolada para uma inovação coletiva geralmente transcorre num palco de negociações em que o interpelamento do outro desestabiliza e incita a revisão de paradigmas e posturas".

Ao atentarmos para Demo (1999, p.12), o qual escreve que "a lei, por si só, merece toda a atenção, por tratar de assunto decisivo para as novas gerações", constatamos que é herança lassalista andar consonante a legislação; legado que perpassa gerações e que permite antever um futuro educacional consistente em suas instituições. Neste sentido, é perfeitamente perceptível, quando se assume a filosofia lassalista, o cuidado em passar adiante este compromisso com normas e princípios em todos os setores e instâncias das instituições, com isto concordam Hoernig e Fossatti (2017, p.17) ao afirmarem que "as pessoas conhecem seus direitos e deveres, com clareza e compromisso nas instituições lassalistas, ante o disposto na LDB".

Encontramos na literatura pesquisada e nos autores lassalistas um fio condutor que nos aponta para uma direção, para um cumprir, sim, a legislação, e cumpri-la de uma forma humanizada, conforme afirmam Orth e Dalla Rosa (2011, p.104):

Diante de um cenário de mundo como o nosso, em que os laços de humanidade parecem estar em processo de desintegração, torna-se ainda mais evidente o desafio de apostarmos em caminhos que tragam alento e esperança para um outro mundo possível.

# **5 I CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo teve como foco a educação lassalista atuando em consonância com Lei de diretrizes e Bases da Educação nas suas diversas instituições, com o objetivo de evidenciar a relação que se estabelece entre a Educação Superior Lassalista e as finalidades da educação superior constantes no artigo 43 da LDB.

Entende-se que o objetivo do estudo foi alcançado, pois encontramos respaldo tanto na literatura revisada quanto na análise documental. As instituições lassalistas atuam consonante a legislação no que se refere ao artigo 43 da referida lei. O diário de campo dos pesquisadores mostrou grande aproximação e aderência entre a filosofia lassalista e o artigo estudado.

O educador lassalista faz acontecer em boa medida as finalidades da lei ao estimular o desenvolvimento do pensamento reflexivo, ao incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, ao procurar formar profissionais aptos para inserção profissional. Nas instituições lassalistas existem incontáveis possibilidades de aprimoramento cultural, facilita-se o acesso à cultura e a divulgação de conhecimentos. Estimula-se o conhecimento dos problemas do mundo, há incentivo a atividades de extensão e busca-se aproximar a educação superior da educação básica. Busca-se intensa e permanentemente atender as finalidades da educação superior, conforme o artigo 43 da LDB.

Este trabalho nos permite afirmar que houve uma maior explicitação de que ocorre de fato uma grande aproximação entre as finalidades da educação superior previstas na LDB e a educação lassalista, tanto em nível local como nacional, pois as instituições lassalistas, detentoras de um singular saber-fazer educacional, atuam em rede respondendo exemplarmente à legislação, buscando sempre pelo aprimoramento das práticas.

# **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9394/96. Brasília: MEC, 1996.

CHALITA, Gabriel. Educação: a solução está no afeto. São Paulo: Gente, 2004.

DEMO, Pedro. A nova LDB: Ranços e avanços. São Paulo: Papirus, 8. ed., 1999.

DÍAZ M., Cristhian J.; AMURRIO, Santiago. Pensar hoy la educación universal: de la apuesta por una escuela abierta a todos, a la lucha por la garantía del derecho a la educación. FOSSATTI, Paulo;

HENGEMÜLE, Edgard; CASAGRANDE, Cledes Antonio. (Org.). **Ensinar a bem viver.** Canoas: UnilaSalle, 2011, p. 29-41.

FELICETTI, Vera Lucia; MOROSINI, Marilia Costa. **Comprometimento e Pedagogia Universitária.** SANTOS, Bettina Steren dos; CARREÑO, Ángel Boza (Org.). **A motivação em diferentes cenários.** Porto Alegre: EdiPUCRS, 2010, p. 11-20.

FOSSATTI, Paulo. A Motivação como Elemento Substancial para a Produção de Sentido na Docência. SANTOS, Bettina Steren dos; CARREÑO, Ángel Boza (Org.). **A motivação em diferentes cenários.** Porto Alegre: EdiPUCRS, 2010, p. 11-20.

FOSSATTI, Paulo; SARMENTO, Dirléia Fanfa. RAMIREZ, Vera Lúcia. Processos e práticas de formação: revisitando experiências inovadoras na Rede La Salle. **Diálogo.** Canoas, n.11, p. 173-188, Jul-Dez 2007.

HENGEMÜLE, Edgard. Educação Lassalista: que educação. Canoas: Salles, 2007.

\_\_\_\_\_. Na fidelidade criativa. FOSSATTI, Paulo; HENGEMÜLE, Edgard; CASAGRANDE, Cledes Antonio. (Org.). **Ensinar a bem viver.** Canoas: UnilaSalle, 2011, p. 177-196.

\_\_\_\_\_. Introdução. In: LA SALLE, João Batista de. **Guia das Escolas Cristãs.** Canoas: UniLasalle, 2012, p. 5-16.

HOERNIG, Ana Marli; FOSSATTI, Paulo. A Educação Superior Lassalista e as finalidades da Educação Superior. **Revista Gestão Universitária**. Vol. 7. ed. 2017, p. 1-19.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola:** teoria e prática. 5ª ed. Goiânia: Alternativa, 2004.

MARCELO, Carlos. Las tecnologías para la innovación y la práctica docente Universidad de Sevilla. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 52, p. 25-47, jan.-mar. 2013.

MEURER, César Fernando; SCHEID, Neusa Maria John. Educação ligada à vida: conhecimento e aprendizagem à luz de uma visão analítica da intersubjetividade. FOSSATTI, Paulo; HENGEMÜLE, Edgard; CASAGRANDE, Cledes Antonio. (Org.). **Ensinar a bem viver.** Canoas: UnilaSalle, 2011, p. 177-196.

MENEGAT, Jardelino; GANDIN, Adriana Beatriz; CORBELINI, Marcos Antonio. Educação eficaz e eficiente. FOSSATTI, Paulo; HENGEMÜLE, Edgard; CASAGRANDE, Cledes Antonio. (Org.). **Ensinar a bem viver.** Canoas: UnilaSalle, 2011. p. 139-150.

MOEHLECKE, Sabrina. O ensino médio e as novas diretrizes curriculares nacionais: entre recorrências e novas inquietações. **Revista Brasileira de educação.** Rio de Janeiro, v.17, n.49, janabr. 2012.

MYNAIO, Maria Cecilia de Souza. Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias. **Revista Pesquisa Qualitativa.** São Paulo, v.5, n.7, p01-12, abril 2017.

NERY, Israel José; PETRY, Paulo. Educação lassalista: educação fraterna. FOSSATTI, Paulo; HENGEMÜLE, Edgard; CASAGRANDE, Cledes Antonio. (Org.). **Ensinar a bem viver.** Canoas: UnilaSalle, 2011, p. 177-196.

ORTH, Moacir Paulo; DALLA ROSA, Luíz Carlos. Educação Lassalista: a escola em pastoral. FOSSATTI, Paulo; HENGEMÜLE, Edgard; CASAGRANDE, Cledes Antonio. (Org.). **Ensinar a bem viver.** Canoas: UnilaSalle, 2011. p. 85-106.

PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL-CHILE. **Proposta Educativa Lassalista.** Porto Alegre, 2014. Impresso.

PROVÍNCIA LASSALISTA DE PORTO ALEGRE. **Proposta Educativa Lassalista.** Porto Alegre, 2009. Impresso.

REDE LA SALLE. **Sobre as obras assistenciais**. Porto Alegre; São Paulo: Província La Salle Brasil-Chile, 2017b. Disponível em: <a href="http://www.lasalle.edu.br/obras-assistenciais/sobre-as-obras-assistenciais/areas-de-atuacao>Acesso em 17/03/2017">http://www.lasalle.edu.br/obras-assistenciais/sobre-as-obras-assistenciais/areas-de-atuacao>Acesso em 17/03/2017</a>

STAKE, Robert E. **Pesquisa Qualitativa:** estudando como as coisas funcionam, Porto Alegre: Penso, 2011.

SANTOS, Maria Clara Pereira. **A fragmentação do conhecimento na LDB: um olhar sobre uma educação em retalhos.** 173 p. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2016.

SILVA, Rafael Bianchi. Autonomia e educação: reflexões e tensões nos caminhos para a formação humana. **Conjectura: Filos. Educ.**, Caxias do Sul, v. 20, n. 1, p. 38-50, jan./abr. 2015.

TARDIF, Maurice. Saberes Docentes e Formação Profissional. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

UNILASALLE. **Plano de Desenvolvimento Institucional para o período 2016-2020.** Canoas, 2016. Impresso.

Agência Brasileira do ISBN ISBN 978-85-85107-26-0

9 788585 107260